



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



OPERAÇÃO N.º 03/2022

PERÍODO DA AÇÃO: 31/05/2022 A 20/06/2022

LOCAL: Povoado de Jatobá, Buritirama/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat/Long: -10.5366, -44.0121

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

CNAE: 0151-2/01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

Sumário

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares.....	6
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	17
4.2.1. Da ausência de registro de empregado	17
4.2.3. Da inadequação do local para preparo das refeições	18
4.2.4. Da inadequação das instalações sanitárias	19
4.2.5. Da ausência de Descanso Semanal Remunerado – DSR	20
4.2.6. Da retenção no local de trabalho	20
4.2.7. Da falta de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	21
4.2.7. Da submissão do trabalhador a condições degradantes de trabalho e vida	21
4.3. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho.....	29
4.3.1. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	30
4.3.2. Dos Autos de Infração	30
4.3.3. Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social.....	32
5. OUTRAS INFORMAÇÕES	32
6. CONCLUSÃO	32
7. ANEXOS	34



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (SUBSECRETARIA DA
INSPEÇÃO DO TRABALHO)

Auditora Fiscal do Trabalho - GRTb Barreiras/BA

[REDACTED]

Motorista Oficial

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

Agentes de Polícia Federal - DPF Barreiras/BA

[REDACTED]

POLÍCIA CIVIL DE BURITIRAMA/BA

Delegado de Polícia Civil

[REDACTED]

Investigador de Polícia Civil

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome: [REDAZIDO]

Estabelecimento: FAZENDA INOMINADA (Fazenda de criação de gado de corte)

CPF: [REDAZIDO]

CNAE: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

Endereço da Propriedade: Povoado de Jatobá, Zona Rural de Buritirama/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat/Long: -10.5366, -44.0121

Endereço de correspondência do empregador: [REDAZIDO]
[REDAZIDO]
[REDAZIDO]

Telefone: (77) 3641-8011 / (77) [REDAZIDO] – filho)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	1
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados	1
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	1
Valor bruto das rescisões	R\$ 201.916,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 0,00
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
FGTS/CS mensal e rescisório notificado	R\$ 13.119,12
Recolhido à Previdência Social	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	10
Nº de Notificações de Débito de FGTS/CS lavradas	1
CTPS emitidas	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Em 31/05/2022, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pela Gerência Regional do Trabalho de Barreiras/BA com a participação de uma Auditora Fiscal do Trabalho, um motorista oficial da gerência regional do trabalho de Barreiras/BA, três Agentes de Polícia Federal, um Delegado de Polícia Civil e um Investigador de Polícia Civil, na modalidade auditoria fiscal mista, conforme Regulamento da Inspeção do Trabalho (RIT), aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em uma fazenda localizada no Povoado de Jatobá, zona rural do município de Buritirama/BA, com coordenadas geográficas Lat/Long: -10.5366, -44.0121.



Figura 1 – Fachada da casa no início da propriedade. As pessoas na frente da casa são agentes da Polícia Civil de Buritirama/BA. Na janela está o trabalhador, Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

A equipe foi recebida pelo senhor [REDACTED] que informou que era o único empregado da fazenda e que não havia mais nenhuma pessoa no local.

Foi informado que se tratava de uma ação fiscal trabalhista e a equipe teve acesso às instalações da moradia do empregado e outros anexos.

Conforme razões de fato e de direito descritas no histórico desse relatório, restou constatado que o empregador qualificado, manteve empregado sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, conforme detalhado em auto de infração próprio.

Constatou-se que o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda retro identificada, manteve um empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, submetendo-o à condição análoga à de escravo nas hipóteses de trabalho degradante e retenção de documentos pessoais, como se demonstrará ao longo desse relatório.

O local fiscalizado consistia numa fazenda de gado, com lavouras de milho, feijão e mandioca e galinheiro. A conservação da moradia do trabalhador era precária, principalmente no que tange às estruturas da rede elétrica, à cozinha à disposição do trabalhador e à falta de água encanada e de vedação do teto, de onde, eventualmente, caíam ratos.

O modelo de criação bovino era extensivo (gado criado solto no pasto).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA



Figura 2 - Quarto do trabalhador. Ausência de vedação do teto.



Figura 3 - Instalação elétrica precária no quarto do trabalhador.



Figura 4 - Instalações elétricas precárias na sala.



Figura 5 - Outras instalações elétricas precárias na sala.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA



Figura 6 - Fogão que o trabalhador não tinha autorização para usar para não gastar o gás.



Figura 7 - Televisão que o trabalhador não tinha permissão para usar para não gastar o "cartão da TV".



Figura 8 - Geladeira.



Figura 9 - Detalhe do congelador da geladeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA



Figura 10 - "Cozinha" à disposição do trabalhador. Fogareiro de lenha.



Figura 11 - Local de "higienização" dos utensílios da cozinha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA



Figura 12 - Água utilizada na higienização dos utensílios domésticos e para o banho do trabalhador.



Figura 13 - Bombona de armazenamento da água para consumo direto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA



Figura 14 - Banheiro.



Figura 15 - Banheiro sem chuveiro, nem água encanada.



Figura 16 - O trabalhador: [REDACTED]



Figura 17 - Pés do trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA



Figura 18 - Dorsos das mãos do trabalhador.



Figura 19 - Palmas das mãos do trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA



Figura 20 - Feridas na cabeça do trabalhador em decorrência de grave doença há cinco meses.



Figura 21 - Botos do trabalhador. Ganhou há muitos anos, mas não do patrão.



Figura 22 - Solado da bota danificado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

Ao conversar com o Sr. [REDACTED] supõe-se que haja certo grau de disfunção cognitiva. O trabalhador ri com a mesma facilidade que resmunga, e repete reiteradas vezes "o que é certo, é certo!" ao contar a longa história de trabalho na propriedade.

O trabalhador, que então contava com 63 anos de idade, laborava para o patrão, como vaqueiro – inicialmente, como ajudante de vaqueiro - e agricultor há 20 anos.

A informação que culminou com a realização da presente ação fiscal originou-se do Ministério Público do Trabalho – MPT – de Barreiras/BA, após recebimento por este de notícia proveniente do Ministério Público da Bahia – MPBA – da comarca de Barra/BA que, por seu turno, havia sido provocado pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – do município de Buritirama/BA.

Para averiguar uma demanda recebida, o CRAS foi até a propriedade onde labora e vive o Sr. [REDACTED] no dia 06/01/2022, e inteirou-se de sua situação: condições precárias de trabalho, ausência de pagamento de salário (recebia apenas R\$20,00, duas vezes por semana¹), retenção de documentos pessoais pelo patrão, Sr. [REDACTED] inclusive cartão bancário de recebimento do benefício da aposentadoria, alimentação precária (por vezes, apenas arroz) e isolamento.

Após notificado pelo CRAS, o MPBA demandou a Polícia Civil de Buritirama/BA que foi até o local e tomou o depoimento do trabalhador, que reiterou as informações prestadas ao CRAS.

A Polícia Civil intimou o patrão, Sr. [REDACTED] para prestar esclarecimentos na delegacia. Ao comparecer, o patrão informou que é servidor estatutário da Prefeitura Municipal de Mansidão/BA, ocupando cargo de professor, porém que não exerce a função, delegando-a a outro professor não concursado. Para além do cargo efetivo na prefeitura, o Sr. [REDACTED] é proprietário do Supermercado Bomfim, CNPJ nº43.356.141/0001-54, localizado no Povoado de Aroeiras, em Mansidão. Confessou que o Sr. [REDACTED] trabalhava com ele e que não lhe pagava salário, dando R\$20,00 ao

¹ O empregador alega que vai à propriedade e entrega R\$20,00 ao empregado quatro vezes por semana.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

trabalhador sempre que ia na propriedade, cerca de quatro vezes por semana, e que estava de posse dos documentos do trabalhador. Posteriormente, informou que ficava com os documentos e o rendimento do trabalhador porque este não gozava de boa saúde mental, tanto que fazia acompanhamento psiquiátrico no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – de Buritirama. Ocorre que as datas dos documentos apresentados para comprovar tal acompanhamento são posteriores ao interrogatório do Sr. [REDACTED] pela Polícia Civil.

O Delegado de Polícia Civil exigiu o retorno do Sr. [REDACTED] na delegacia para devolver os documentos do Sr. [REDACTED]. Foram lavrados e assinados termos de entrega e recebimento dos documentos.

O Sr. [REDACTED] foi indiciado pelos crimes de deixar de prestar assistência a idoso e de apropriação de bens ou rendimentos de idoso, artigos 97 e 102, respectivamente, da Lei nº10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

A fim de tentar solucionar a problemática trabalhista e encerrar a exploração laboral do idoso, o MPBA comunicou o MPT que, por sua vez, comunicou a situação à Gerência Regional do Trabalho – GRT – de Barreiras/BA.

Como ficará demonstrado ao logo deste relatório, a situação referenciada por todos estes órgãos públicos levantava fortes suspeitas de trabalho em condições análogas às de escravo.

Sendo esta prática tipificada pelo artigo 149 do Código penal Brasileiro, a GRT buscou articulação junto à Delegacia de Polícia Federal – DPF – de Barreiras, dando início à presente Ação Fiscal.

Por ocasião da Ação Fiscal, os documentos do Sr. [REDACTED] já haviam voltado à posse do Sr. [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] explicou à Fiscalização que o Sr. [REDACTED] lhe disse que ficava com seus documentos e seus rendimentos da aposentadoria por idade que recebia porque foi ele, [REDACTED] quem tinha conseguido “aposentar” o idoso, e que isso lhe



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

havia custado muito dinheiro com as várias viagens que fizeram para gerar os vários documentos necessários à obtenção do benefício previdenciário.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da ausência de registro de empregado

O Sr. [REDACTED] conhece o Sr. [REDACTED] há 20 anos.

Conforme explicou à Fiscalização, o Sr. [REDACTED] pediu permissão para o pai do Sr. [REDACTED] para que seu filho laborasse para ele como auxiliar de vaqueiro. Apesar de contar, então, com mais de 40 anos, o Sr. [REDACTED] era vulnerável e, conforme relato de ambos, [REDACTED] era dependente de seu pai. Tendo o pai autorizado, [REDACTED] passou a trabalhar como ajudante de vaqueiro para [REDACTED]. Posteriormente, o vaqueiro principal foi embora e [REDACTED] assumiu o seu lugar.

Nunca foi registrado como empregado e, por conta disso, nunca recebeu salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário ou exercia jornada de trabalho regular, com descanso semanal remunerado.

Trata-se do típico caso de pessoa que, a título de "cuidar" da pessoa vulnerável, adquire de fato um trabalhador permanentemente à disposição e a custo mínimo de manutenção, porque o mantém com alimentação precária, em instalações sem as condições mínimas de segurança, conforto e higiene preconizadas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e sem receber nenhuma remuneração.

O agravante da situação ora analisada inclui o cerceamento de liberdade de encerrar a prestação laboral e deixar o local de trabalho por não estar de posse dos próprios documentos pessoais, inclusive seu cartão bancário para recebimento do benefício previdenciário, e pela distância, 18km, da cidade mais próxima, sem qualquer meio de locomoção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

O Sr. [REDACTED] só ia à cidade quando o patrão o levava para fazer algo do interesse do último.

4.2.3. Da inadequação do local para preparo das refeições

A Norma Regulamentadora nº31 preconiza em seu item 31.17 as condições sanitárias e de conforto no trabalho rural.

Em seu subitem 31.17.1, estabelece que o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:

- a) instalações sanitárias;
- b) locais para refeição;
- c) alojamentos;
- d) **local adequado para preparo de alimentos**, exceto quando os alimentos forem preparados fora da propriedade; e
- e) **lavanderias**. (grifo meu)

Entre as condições degradantes existentes na moradia do empregado estava a da "cozinha". As aspás se justificam porque não havia de fato uma cozinha no local. As refeições eram preparadas em um cômodo no fundo da casa que dispunha de um fogareiro a lenha. As superfícies, chão e paredes, eram rústicas e sem revestimento liso que possibilitasse a devida higienização. Não havia água encanada, de forma que a água para consumo no preparo das refeições e higienização dos utensílios de cozinha (esta realizada no exterior da moradia) provinha do poço artesiano que havia na propriedade, mas que, por possuir canos de ferro, fornecia uma água de gosto ruim (Figuras 10 a 12 acima).

A Figura 6 demonstra a existência de um fogão ligado a um bujão de gás que ficava na sala. O trabalhador, entretanto, não tinha permissão de utilizá-lo para não gastar o gás. Este fogão era utilizado apenas quando o patrão estava na propriedade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

A geladeira que aparece nas Figuras 8 e 9 com alimentos, antes da intervenção da Polícia Civil de Buritirama, guardava apenas os restos de carne ("pelancas") destinados ao cachorro do patrão que fica na propriedade, conforme informações do trabalhador.

4.2.4. Da inadequação das instalações sanitárias

A Norma Regulamentadora nº31 preconiza em seu subitem 31.17.6.5 que as instalações sanitárias dos alojamentos devem atender às exigências descritas no subitem 31.17.3 e seus subitens desta Norma. Já o subitem 31.17.3.3 estatui que as instalações sanitárias fixas devem:

- a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo;
- b) ser separadas por sexo;
- c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;
- d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha;
- e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e
- f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo.

Entre as condições degradantes existentes na moradia do empregado estava a do banheiro.

O banheiro consistia num cubículo situado no lado de fora da moradia, a cerca de 50m da casa. Não havia porta e, sim, um pano à guisa de porta. Não havia água encanada, de forma que o empregado não podia usar este banheiro para satisfazer suas necessidades fisiológicas, tendo de recorrer ao mato. Da mesma forma, não havia chuveiro, tendo o trabalhador de banhar com o auxílio de uma cuia. Assim, o obreiro ficava exposto ao ataque de insetos e outros animais, além da possibilidade de contrair doenças (Figuras 14 e 15 acima).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

4.2.5. Da ausência de Descanso Semanal Remunerado – DSR

O Sr. [REDACTED] era o único empregado da fazenda e, sendo o vaqueiro, era responsável pelos cuidados do rebanho de mais de 50 (cinquenta) bovinos, além de tratar da lavoura. Dessa forma, não tinha folga semanal, pois não podia ausentar-se da propriedade, já que o gado necessita de cuidados diários e não havia quem o substituísse.

Em última análise, a falta de organização do trabalho com o número insuficiente de empregados, aliada ao senso moral do trabalhador acabavam por impor-lhe uma restrição no direito de ir e vir, vez que não podia abandonar o rebanho.

4.2.6. Da retenção no local de trabalho

Para além de ter que cuidar do rebanho, o Sr. [REDACTED] também tinha restringida sua liberdade de ir e vir, uma vez que o patrão retinha todos os seus documentos pessoais, inclusive sua carteira de identidade, conforme se infere do Termo de Interrogatório firmado pela Polícia Civil de Buritirama com o Sr. [REDACTED], no dia 07/03/2022, no bojo do Inquérito Policial nº14320/2022, cópia em anexo, e Figura 23 abaixo.

(de lavrador); Perg. Por que motivo, todos os documentos de [REDACTED] ficam em poder do Interrogado e [REDACTED] não tem sequer em sua posse o seu RG, documento indispensável para qualquer cidadão portar, sempre? Rep. Por que motivo o Interrogado não paga salário a [REDACTED] que já trabalha há cerca de 14 anos com o Interrogado e não repassa o valor referente ao aposento do mesmo que o Interrogado recebe e [REDACTED] nunca teve o valor repassado para ele. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme segue devidamente assinado por todos, fazendo [REDACTED] integrante do auto de prisão em flagrante.////	
AUTORIDADE:	[REDACTED]
ADVOGADA:	[REDACTED]
INTERROGADO:	[REDACTED]
ESCRIV	[REDACTED]

Figure 23 - Excerto do IP nº14320/2022. Grifo meu.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

Quando da ação fiscal, a identidade estava na posse do Sr. [REDACTED] porém todos os demais documentos – inclusive o cartão bancário para saque do benefício da aposentadoria – permaneciam com o Sr. [REDACTED]

Outro óbice para a liberdade de ir e vir do trabalhador era o isolamento geográfico da propriedade, que distava 18km da cidade mais próxima e o trabalhador não dispunha de nenhum meio de transporte, além de ser idoso e de saúde precária.

4.2.7. Da falta de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

Pelo motivo de não ser o trabalhador registrado como empregado, o empregador não realizava os recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - na alíquota de 8% da remuneração paga ou devida ao trabalhador.

4.2.7. Da submissão do trabalhador a condições degradantes de trabalho e vida

Para uma adequada compreensão da situação encontrada, dos fatos que justificavam a presença do trabalhador na fazenda e que motivaram a caracterização do vínculo de emprego do senhor [REDACTED] com o autuado, além de seu resgate em razão da condição análoga à de escravo a que foi submetido, transcrevemos as respostas aos quesitos apresentados ao empregado. Note-se que o linguajar utilizado nos quesitos é informal e direto, tendo por objetivo deixar o trabalhador entrevistado à vontade e relaxado durante o fornecimento das informações. Senão vejamos (anexo I - Entrevista TCAE nº01/2022):

1. De onde veio?

HÁ 20 ANOS ATRÁS, CONHECEU O SR. [REDACTED] NO POVOADO DE AROEIRA, MANSIDÃO/BA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

2. Como ficou sabendo do emprego? Qual foi o combinado (função, salário, forma de pagamento)? É registrado como empregado?

██████████ PEDIU AUTORIZAÇÃO PARA O PAI DE ██████████ PARA QUE SEU FILHO FICASSE AJUDANDO ██████████ COMO VAQUEIRO. DESDE ENTÃO TRABALHA DE VAQUEIRO PARA ██████████ ALÉM DE VAQUEIRO, CUIDA DA LAVOURA DE MILHO, MANDIOCA, FEIJÃO. NÃO FOI COMBINADO NENHUM SALÁRIO. APENAS O PRATO DE COMIDA. NÃO É REGISTRADO COMO EMPREGADO.

3. Quem lhe chamou? SE CONHECERAM NA CIDADE

4. Como chegou aqui? Pagaram a passagem ou será/foi descontada? Quando chegou?

VIDE ACIMA.

5. Ficou hospedado em algum lugar antes ou veio direto para cá? NÃO

6. Tem luz elétrica e água encanada? TEM ENERGIA ELÉTRICA. ÁGUA ENCANADA, NÃO.

7. Dorme onde? Tem armário? Cama, colchão, travesseiro, rede? Roupa de cama? Entra bicho no quarto?

TEM QUARTO, CASA DE ALVENARIA, PISO DE CIMENTO, TELHADO SEM FORRO, FIOS ELÉTRICOS EXPOSTOS, CAEM RATOS DO TELHADO ÀS VEZES. TEM COLCHÃO, TRAVESSEIRO, ROUPA DE CAMA.

8. Recebe quantas refeições? Consistem em que? Tem cozinha, gás, geladeira?

A REFEIÇÃO O PATRÃO TRÁS OU COMPRA AGORA TEM TODOS OS DIAS. DEPOIS DA INTERVENÇÃO DA POLÍCIA. ANTES NÃO TINHA COMIDA REGULARMENTE, COMIA CARNE DIA SIM DIA NÃO. COMIA ABÓBORA E ARROZ. ANTES DA INTERVENÇÃO A GELADEIRA SERVIÁ APENAS PARA GUARDAR A CARNE (PELANCA) DO CACHORRO. TEM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

FOGÃO E BUJÃO DE GÁS, MAS NÃO DEVE USAR PARA COZINHAR, APENAS ESQUENTAR COMIDA OU FAZER CAFÉ, PARA NÃO GASTAR O GÁS.

9. Tem água para beber? De onde vem a água? A ÁGUA DE BEBER FICA ARMAZENADA NUMA BOMBONA DE 200L (DORNA) QUE ELE ENCHE COM ÁGUA DA CISTERNA QUE PEGA DOS VIZINHOS COM CARRINHO DE MÃO, MAIS OU MENOS A 500 METROS. TEM POÇO ARTESIANO COM BOMBA, MAS A ÁGUA NÃO É BOA PARA BEBER, POIS TEM UM CANO DE FERRO DENTRO. A ÁGUA RUIM É USADA PARA LAVAR LOUÇA E PARA TOMAR BANHO.

10. Como é o banheiro? Dá para tomar banho? TEM UMA CASINHA COM UM VASO SEM ÁGUA ENCANADA, POR ISSO USA O MATO. NÃO TEM CHUVEIRO, TOMA BANHO DE CUIA DENTRO DO QUARTINHO COM A ÁGUA DO POÇO.

11. Como é o trabalho? Faz o quê? Que horas começa e termina? Para no almoço? Almoça onde? Tem folga na semana? Já tirou férias? Tem EPIs? É uniforme / vestimenta de trabalho?

TRABALHA DE VAQUEIRO E DE LAVRADOR, DE DOMINGO A DOMINGO, NÃO TEM OUTRA PESSOA PARA TOMAR CONTA DOS BICHOS. NÃO TEM FOLGA. TRABALHA DAS 14H ATÉ 18H, TODOS OS DIAS. NUNCA TIROU FÉRIAS. TEM UMA BOTA FURADA QUE GANHOU, NÃO FOI DO PATRÃO. LUVA NÃO TEM (O PATRÃO, TEM) NEM PERNEIRA. TEM CHAPÉU.

12. Como é o pagamento? São feitos descontos? Por que causas?

R\$40,00 POR SEMANA. É APOSENTADO PELO INSS, MAS O CARTÃO DO BENEFÍCIO FICA COM O PATRÃO QUE SACA E FICA COM O DINHEIRO. O PATRÃO DIZ QUE GASTOU DINHEIRO PARA APOSENTAR O SR. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

13. Como é o tratamento pelo patrão / preposto? Agressão verbal / física?

DEPOIS QUE APOSENTOU O EMPREGADO, O PATRÃO O TEM TRATADO MELHOR.

14. O senhor pode sair e voltar quando quiser? Tem acesso à cidade? O patrão fornece transporte? Pode falar com outras pessoas?

NÃO SAI PORQUE NÃO TEM MEIO DE TRANSPORTE E O PATRÃO NÃO LEVA E NÃO TEM DINHEIRO PARA PAGAR O TRANSPORTE, E O POVOADO MAIS PRÓXIMO – AROEIRA - FICA A 3 LÉGUAS (18KM).

15. Sabe se há menores trabalhando aqui? Se sim, quantos e quem são?

NÃO

16. Na sua opinião, como é o serviço aqui? Sente falta de algo?

GOSTARIA DE RETORNAR PARA A CIDADE DE JUAÍ/BA. MAS GOSTARIA DE IR PARA A CASINHA QUE O PATRÃO PROMETEU, MAS NEM COMEÇOU A FAZER. ESTÁ DIFÍCIL AGORA DE FAZER.

17. Existem outras pessoas na mesma situação? Quem são?

NÃO

18. Outras observações:

TEM PARENTES EM JUAÍ, BARREIRO E MANSIDÃO. MAS OS PARENTES NÃO SE DÃO COM O SR. [REDAZIDO] NENHUM PARENTE NUNCA O VISITOU. ZOMBAM DELE, DIZEM QUE "NASCEU PARA SOFRER". NO FINAL DE 2021, FICOU DOENTE QUE QUASE MORREU. O PATRÃO SÓ O LEVOU PARA O MÉDICO PORQUE FOI AMEAÇADO PELO VIZINHOS DE DENÚNCIAR PARA A POLÍCIA.



4.2.7.1. Das condições de vida e de trabalho e exploração de vulnerabilidade

Por todo o exposto, percebe-se que o empregador abusou da boa-fé do trabalhador, inclusive por ser duplamente vulnerável: idoso e possivelmente portador de déficit mental.

A título de "cuidar" Sr. [REDACTED] adquiriu um trabalhador braçal, a custo mínimo de manutenção de subsistência, sem se importar em registrar como empregado, privando-lhe das proteções das legislações trabalhista e previdenciária.

Submetia-o a condições indignas de trabalho e moradia, sem salário, sem descanso, sem equipamentos de proteção individual, sem água potável, sem segurança alimentar, entre outras inconformidades já discutidas alhures neste relatório.

É dessa forma mesmo que muitos proprietários de terra no Brasil encaram os trabalhadores rurais: rebanho. Gente que está acostumada a condições de vida precárias em suas casas e, por isso, não tem direito de exigir tratamento diferente quando são contratadas pelo capital.

Ocorre que é exatamente aí que reside a grande diferença. Ao ser contratado como empregado para prestar serviço para alguém, o trabalhador fornece sua força de trabalho em prol do lucro do empresário. E, a contrapartida do empresário, é a obediência à Legislação Trabalhista: registrar como empregado, efetuar os devidos recolhimentos ao FGTS e ao INSS, pagar os salários adequados, fornecer as condições devidas de Segurança e Saúde no Trabalho.

DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social. O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da Inspeção Federal do Trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. O Código inclui entre os infratores a este dispositivo quem se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas não podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, ao se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

espera do Estado que se utilize dos meios hábeis para dar fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

A condição degradante de trabalho é uma das modalidades de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência, em razão do flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais acima citados. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

O atuado submeteu o senhor [REDACTED] a condições análogas à de escravo nas hipóteses de trabalho degradante e retenção de documentos pessoais, em razão das precárias condições da moradia utilizada, principalmente pela ausência de água encanada e água potável, pela insegurança alimentar decorrente da inconsistência no fornecimento de alimentação e ausência de água tratada para consumo e cozimento dos alimentos e do sequestro dos documentos pessoais e proventos do trabalhador.

Além disso, valeu-se da condição de vulnerabilidade social e mental em que o trabalhador se encontrava no momento da contratação.

DO RESGATE DO TRABALHADOR - ART. 2º C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à Inspeção do Trabalho no sentido de ter que resgatar dessa situação o trabalhador. E essa certeza advém dos exatos termos da Lei nº 7.998/90, a qual em seu art. 2º-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que o trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação da Auditoria Fiscal do Trabalho, será dessa situação resgatado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada.

Por conseguinte, o Sr. [REDACTED] foi resgatado, sendo emitida a respectiva Guia de Seguro Desemprego Especial em favor do empregado resgatado, o que irá lhe permitir o recebimento de três parcelas mensais de um salário-mínimo por mês. O empregador tomou ciência formal da caracterização do trabalho em condição análoga à de escravo e das providências que deveria assumir como consequência dessa tipificação. Para mais, Notificação para Cumprimento de Obrigações foi emitida e assinada pelo autuado.

Esclareça-se que, diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, que caracteriza submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Convém citar que o artigo 55, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, determina que será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização. A Portaria nº 396 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 11 de janeiro de 2021, regulamenta o § 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 123, dispõe sobre as situações incompatíveis, por sua natureza, com a fiscalização orientadora das microempresas e empresas de pequeno porte, determina no caput do artigo 2º que o benefício da dupla visita não será aplicado quando constatado trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil. Desta forma, tendo sido caracterizada a infração por trabalho em condições análogas às de escravo e por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, resta excluído o benefício da dupla visita para o empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

4.3. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

Antes da inspeção física do estabelecimento, foi realizado contato telefônico com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, órgão vinculado à Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia – COETRAE/BA, para verificar a possibilidade de prestação de auxílio ao trabalhador, porventura resgatado, para obter abrigo e voltar para casa. O órgão prontamente pôs-se à disposição do trabalhador.

No dia 31/05/2022, foi realizada a inspeção física no estabelecimento com fotos e entrevistas dos envolvidos, empregado e empregador, sendo constatado trabalho em condições análogas às de escravo.

A despeito dos intensos esforços da Fiscalização do Trabalho, não foi possível convencer o empregado a deixar o local de trabalho. O trabalhador dizia que dali só sairia para a casinha que o patrão ficou de construir para ele. E que não sairia sem “combinar” antes com o empregador.

O empregador foi localizado em seu estabelecimento comercial, um minimercado no Povoado de Aroeiras, Mansidão, onde foi entrevistado pela fiscalização e informado da constatação de trabalho análogo ao de escravo na sua propriedade.

Por conta disso, o contrato de trabalho seria rescindido indiretamente com todos os direitos trabalhistas resguardados para o empregado e as verbas rescisórias deveriam ser pagas. Para fins de pagamento das verbas rescisórias (dado seu valor vultoso – R\$201.916,00 – valor histórico referente a vinte anos de prestação laboral sem nenhum direito trabalhista monetário concedido – anexo XVI) e recolhimento de FGTS, foi concedido prazo até o dia 10/06/2022. Foi expedida a Notificação para Cumprimento de Obrigações – NCO nº506/2022 (anexo II).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

O empregador entregou à Fiscalização os documentos retidos do Sr. [REDACTED]
[1- CARTÃO DE BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BRADESCO (nº [REDACTED]); 2- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL nº [REDACTED] SÉRIE [REDACTED] 3- CPF nº [REDACTED] 4- CARTÃO DO SUS nº [REDACTED]; 5- TÍTULO ELEITORAL nº [REDACTED]

IDENTIDADE SINDICAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MANSIDÃO/BA, MAT.: [REDACTED]. A Fiscalização do Trabalho, por sua vez, realizou a entrega dos referidos documentos à advogada do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Buritirama no mesmo dia 31/05/2022 (anexo III).

O empregador nega todas as evidências desta ação fiscal, não reconhece o vínculo empregatício entre ele e o Sr. [REDACTED] de forma que se recusou a pagar qualquer valor em empregado.

4.3.1. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Foi emitida pela equipe fiscal a guia de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (SDTR) nº 5001095553 (anexo IV), a qual foi encaminhada por WhatsApp para a advogada do CREAS/Buritirama.

4.3.2. Dos Autos de Infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 10 (dez) Autos de Infração. Segue abaixo a relação detalhada dos autos lavrados. As cópias dos referidos autos de infração constam em anexo deste Relatório (anexos V a XIV).

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	223444375	0000108	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2.	223444383	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
				do salário mensal devido ao empregado.
3.	223444863	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
4.	223444871	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
5.	223445053	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
6.	223446335	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
7.	223446343	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
8.	223446378	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
9.	223466891	2310252	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.
10.	223469505	0018040	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

4.3.3. Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social

Foi necessário a emissão da NDFC nº 202.418.693 (anexo XV), haja vista que o empregador não realizou os recolhimentos devidos ao FGTS após ter sido devidamente notificado a fazê-lo.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

O empregador compareceu no dia 10/06/2022 à Gerência Regional do Trabalho de Barreiras/BA acompanhado de seu advogado.

Não apresentou nenhum documento ou providências que foram solicitados, limitando-se a negar todas as evidências do contrato de trabalho com o Sr. [REDACTED]

Informou que o idoso está residindo atualmente com a sobrinha, no município de Juai/BA.

6. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste relatório, restou constatado pela Auditora Fiscais do Trabalho que o trabalhador encontrado na propriedade do empregador estava submetido a condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo. A análise do conjunto das irregularidades constatadas demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito nos Autos de Infração citados neste relatório, motivo pelo qual a equipe fiscal realizou os procedimentos constantes da Instrução Normativa n.º 139 SIT/MTb de 22-01-2018.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

O trabalhador resgatado estava submetido a condições de trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, situação indiciária de submissão desse trabalhador à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (art. 1º da Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que se encontrava o referido trabalhador estava também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais não podem ser afastados na esfera administrativa.

Sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, à Delegacia de Polícia Federal de Barreiras/BA, que participou da ação; ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho; ao Ministério Público Estadual da Bahia, comarca de Barra/BA, e ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Barreiras/BA, 20 de junho de 2022.



Auditora Fiscal do Trabalho

Página 33 de 34